



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.607/2011

DATA: 13/01/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato por inexigibilidade de licitação com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato, por inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.028.058/0001-78.

Art. 2.º - O Contrato de que trata o artigo anterior terá como objeto a prestação de serviços técnicos na área de saúde, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de atenção básica, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pinhãoense, na sede do Município.

§ 1.º - Para execução do objeto do Contrato, a ser firmado mediante termo assinado pelas partes, a empresa contratada disponibilizará a estrutura do Hospital Santa Cruz do Pinhão.

§ 2.º - O “Programa Saúde 24 Horas” funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias de recesso definidos pelo Executivo Municipal, exceto os atendimentos de urgência e/ou emergência, que serão atendidos durante 24 horas, diariamente.

§ 3.º - De segunda à sexta-feira o horário de atendimento será das 17:00 às 7:00 horas, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

Art. 3.º - As despesas para execução do Programa Saúde 24 Horas correrão através da dotação orçamentária – Atividades de Assistência Médica e Sanitária, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º - O montante citado no Art. 1.º desta Lei será pago em **parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, conforme laudo emitido pela Secretaria de Saúde, atestando a correta prestação dos serviços pela empresa contratada.

§ 1.º - O valor a ser repassado poderá ser reajustado anualmente conforme o índice oficial de inflação do Governo Federal.

§ 2.º - O repasse a que se refere o Art. 4.º, “caput”, fica condicionado ao encaminhamento mensal pelo Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda. de relatório dos procedimentos realizados no mês à Secretaria Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5.º - As normas do Contrato de que trata a Súmula desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º - O Contrato de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser rescindido mediante interesse público.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.597/2010, de 01/12/2010 .

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná,
aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal